



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 275/98 de 09/12/98

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

“JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar parcelamento no valor de R\$ 14.698,12 (Quatorze mil seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos) relativos a contribuições patronal, em atraso, com o Fundo Municipal de Assistência e Previdência do Município de Sul Brasil, conforme demonstrativo abaixo:

Competência	Contribuição Assistência	Contribuição Previdência
Junho de 1998	651,43	1.039,85
Julho de 1998	749,23	1.202,82
Agosto de 1998	718,51	1.151,57
Setembro de 1998	496,31	827,27
Outubro de 1998	771,50	1.239,95
Novembro de 1998	764,18	1.227,72
13º Salário de 1998	698,03	1.117,47
Dezembro de 1998	783,08	1.259,20
TOTAL	5.632,27	9.065,85

Artigo 2º - Os valores de que tratam o artigo 1º serão parcelados em 13 meses com vencimento da primeira parcela em 30/01/99 e as outras com vencimentos nos meses subsequentes, atualizadas pela variação da UFIR (unidade fiscal de referência) mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC aos 09 de Dezembro de 1998.

JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 09/12/98

ADEMAR SAUGO
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO:
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

DATA:
09/12/98 - 16/12/98

Sul Brasil